

## DESPACHO

Acolho a manifestação jurídica da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos, e autorizo a inexigibilidade de licitação, instruída com fundamento na Lei Federal de nº 14.133/21, catalogada na DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios sob o nº 036/2024, encaminhado pelo GAESF, visando a **contratação de instrutor para o curso de “Técnicas e ferramentas de extração de evidências digitais” com carga horária de 05 horas/aula, na modalidade telepresencial, via plataforma teams, para quantitativo mínimo de 29 (vinte e nove) participantes” para atender a Etapa/Fase nº 3 do convênio nº 890689, celebrado com o Ministério da Justiça**, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda - DFD (1101398), com fundamento no art. 74, inciso I, da lei nº 14.133/2021.

Registre-se que no processo SEI nº 19.09.02328.0007283/2024-47, a mencionada Assessoria opinou pela não obrigatoriedade do instrumento contratual nas contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação, cujos valores sejam inferiores aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), o que é corroborado pela recente orientação normativa da AGU:

### Orientação Normativa 84/2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

Diante do exposto, encaminhe-se este expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção de providências pertinentes.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 09/07/2024, às 21:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1132099** e o código CRC **1792D1B5**.